



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

HELDER DA COSTA CUNHA GALINDO

NOTA TÉCNICA DA CARTILHA DE ACESSO A JUSTIÇA EM CACHOEIRA-BA

Cachoeira 2023

HELDER DA COSTA CUNHA GALINDO

NOTA TÉCNICA DA CARTILHA DE ACESSO À JUSTIÇA EM CACHOEIRA-BA

Nota técnica da cartilha de Acesso à Justiça em Cachoeira-Ba, apresentado Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Daniela Abreu Matos

Cachoeira 2023

HELDER DA COSTA CUNHA GALINDO

CARTILHA DE ACESSO À JUSTIÇA EM CACHOEIRA-BA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovado em 28 dezembro de 2023.

Ivana Tavares Muricy.

Doutora em Ciências Sociais (2022), mestre em Sociologia (2001) pela Universidade Federal da Bahia.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Pedro Augusto Pessoa Lepikson

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (2005),
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Daniela Abreu Matos

Professora Orientadora

Doutora em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar meu agradecimento a minha querida esposa, Lívia, por sempre estar ao meu lado e ser minha rocha. Seu apoio inabalável e amor incondicional têm sido minha fonte constante de força e motivação. Você esteve lá para comemorar meus sucessos e me animar em tempos difíceis, e sou verdadeiramente abençoado por tê-la ao meu lado. A minha incrível família, meus pais, José e Raidalva, meus irmãos Hélio e Carolina, obrigado por sempre estar ao meu lado. Seu amor, incentivo e orientação me transformaram na pessoa que sou hoje. Sou grato pelas risadas, pelos momentos compartilhados e pelo vínculo que todos compartilhamos. A presença de vocês em minha vida me enche de imensa alegria e conforto. Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão a Prof. Daniela por sua orientação e apoio durante a conclusão do meu projeto ao longo desses muitos anos.

GALINDO, HELDER DA COSTA CUNHA. NOTA TÉCNICA DA CARTILHA DE ACESSO À JUSTIÇA EM CACHOEIRA-BA. 14 p. 2023. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2023.

RESUMO

O acesso à justiça é uma norma na Constituição, que inclui várias medidas para tornar o sistema judiciário mais acessível. Entre essas iniciativas estão a defensoria pública, assistência jurídica gratuita e designação de um advogado dativo caso não haja outra forma de proporcionar aos cidadãos menos favorecidos recursos legais adequados. Devido à importância do assunto e do conhecimento da dificuldade da população em geral de entender o assunto, buscou-se elaborar uma Cartilha de acesso à justiça com linguagem técnica simplificada para facilitar a compreensão e alcançar o objetivo de orientar e contribuir com o conhecimento da população de Cachoeira. Para criar este guia, realizamos uma pesquisa bibliográfica consultando legislação e material acadêmico relevantes ao tema em questão.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Direitos; Judiciário; Advocacia. Serviço Público

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
OBJETIVO GERAL	7
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
PÚBLICO-ALVO	8
PROBLEMA DE ESTUDO	8
A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL	9
ACESSO À JUSTIÇA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS	13

INTRODUÇÃO

A Cartilha de acesso à justiça na cidade de Cachoeira foi elaborada como trabalho para conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão pública (CSTGP). do Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. A professora Dra. Daniela Abreu foi a orientadora do trabalho, que teve o formato de produto . De acordo com as exigências dispostas nas normativas TCC do CSTPG, juntamente com a mencionada cartilha, é necessário incluir uma nota técnica que será descrita neste documento.

O acesso à justiça historicamente estava restrito aos cidadãos de renda mais alta. No Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e proclamação do Estado Democrático de direito a ideia de se garantir o acesso à justiça ganhou força constitucional.

Cachoeira-Ba como cidade histórica, teve seu apogeu econômico no fim do Sec. XVIII e início do Sec. XIX, chegando a ser a 2ª cidade mais importante economicamente da Bahia, ficando atrás somente da Capital do estado. Com o declínio da economia local, a cidade antes pujante perde a importância também política que aumenta ainda mais os abismos sociais.

A Cartilha foi pensada como meio de promover o acesso à justiça, usando os mecanismos já existentes na cidade, considerando que não grande parte da população da cidade é composta por pessoas pobres e com baixo acesso à educação.

OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem por objetivo elaborar uma cartilha informativa e de orientação sobre acesso à justiça na cidade de Cachoeira-Ba, buscando com uma linguagem objetiva e livre dos jargões jurídicos, direcionar a população aos serviços já oferecidos na cidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos deste trabalho são: i) Identificar os serviços relacionados a justiça no município de Cachoeira-Ba ii) contribuir com o conhecimento da população produzindo uma cartilha que facilite e iii) direcionar a população de Cachoeira nos caminhos da Justiça na cidade.

PÚBLICO-ALVO

O público-alvo desta cartilha é a população de Cachoeira-BA, principalmente a população de Baixa Renda e periférica, que por conta da sua situação social e financeira possuem maior dificuldade de acesso à justiça.

PROBLEMA DE ESTUDO

O inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, assegura o acesso à Justiça, definindo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Para além da previsão legal, o Acesso à Justiça é reconhecido como Princípio do ordenamento jurídico pátrio.

A expressão “Acesso à Justiça” não deve ser interpretada restritivamente como Acesso ao Poder Judiciário, é necessária uma abordagem ampla ao tema, afinal a justiça não está restrita as paredes dos fóruns.

Bedaque (2020) também defende este entendimento:

Acesso à Justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado. Ninguém pode ser privado do devido processo legal, ou melhor, do devido processo constitucional. É o processo modelado em conformidade com garantias fundamentais, suficientes para torná-lo équo, correto, giusto (BEDAQUE, 2003, p.71)

Ao passar dos anos, as estruturas estatais se ampliam para atender a cada vez mais pessoas, porém, o que se observa é que a gigante estrutura do estado não se move ao mesmo passo das demandas da população e quando o faz, não alcança com perfeição a todos, concentrando seus serviços nos grandes centros urbanos ou ao ofertar os serviços em cidades menores como Cachoeira não alcança as periferias e minorias da cidade.

A constituição de 1988 traz diversos incisos exemplificativos de como o acesso à justiça pode ser efetivado. A respeito:

Inciso XXXIV: são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Inciso LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Portanto, o acesso à justiça deve ser entendido como o acesso à justiça obtido e alcançado por meios alternativos de resolução de conflitos de interesses, bem como pela jurisdição e pelas políticas públicas, de forma tempestiva, adequada e eficaz para a execução de ordens básicas e necessárias. Valores que interessam a todos. Esta é a realização da estabilidade social e da justiça.

Segundo o Censo 2022 do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a população residente de Cachoeira-Ba é de 29.250 pessoas, já o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010] é 0,647, abaixo da média do estado da Bahia e abaixo do média Nacional. Já o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] é de 48.6%.

Segundo consta no portal da Cidades do IBGE a primeira crise econômica se abateu sobre o Município no final do Século XIX, quando chegou a perder um quarto da sua população. A partir de 1924 é atingida por uma nova crise, resultante de problemas na agroindústria fumageira e de reestruturação do sistema viário estadual, que veio a marginalizar seu Porto.

A partir de 1940, Cachoeira entrou em uma fase de grande decadência, perdendo gradativamente a sua importância, à medida em que crescia o processo de seu isolamento. Com o seu desenvolvimento do transporte rodoviário, a ferrovia se tornou obsoleta e o transporte fluvial, que sempre representou fator preponderante na importância de Cachoeira, decaiu tanto que chegou a ser suspenso.

Crises se sucederam na área da indústria fumageira, chegando ao fechamento de fábricas, enquanto as respectivas lavouras, que ocuparam posição de liderança por mais de dois séculos, igualmente retrocederam, cedendo a primazia a outras regiões.

Diante do grande problema socioeconômico que a Cidade enfrenta e das grades desigualdades geradas pela decadência economia, além da falta de políticas públicas eficientes que retornem a cidade a sua importância perdida, esta cartilha busca orientar a população e reduzir o abismo entre o serviço do estado e a população de Cachoeira.

Assim a cartilha foi dividida em duas abordagens. A primeira apresenta as estruturas e os atores do judiciário e a segunda direciona a população para os serviços.

A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

O artigo 2º da Constituição Federal de 1988, que é a norma máxima do Estado brasileiro, prevê a existência de poderes legislativo, executivo e judiciário independentes e mutuamente harmonizados.

A função do judiciário é garantir os direitos individuais, grupais e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, grupos e o Estado. Para tanto, dispõe de autonomia administrativa e financeira garantida pela Constituição Federal.

Para garantir os direitos dos cidadãos e promover a justiça, o Brasil implementa um sistema de integração judicial em que apenas o judiciário tem a interpretação final e aplicação da lei em cada caso específico.

O judiciário atua apenas em situações individuais de conflito de interesses aos quais é encaminhado, e ele não pode procurar resolver um conflito sem primeiro ser provocado pelas partes interessadas.

O ACESSO À JUSTIÇA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

Inicialmente, para entender o que a expressão “Princípio” funciona para o ordenamento jurídico, Mello, (2001, p. 54), em sua obra define com exatidão o significado da palavra:

Princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo a tônica que lhe dá sentido harmônico. (MELO, 2001,p.54)

O renomado jurista (MEIRELLES, 2010, p. 88 Hely Lopes, nesta mesma toada afirma:

Como salientado, por esses padrões [princípios] é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público. Constituem, por assim dizer,

os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. (MEIRELES, 2010, p.88)

Assim, do ponto de vista legal não se pode aceitar no Brasil, após a Constituição de 1988, que a democratização do acesso a justiça não seja tratada pelo poder público como prioridade, assim já em 1990, foi criada a Lei n. 8.078 que cria o Código de Defesa do Consumidor que trouxe verdadeira concretização do acesso à Justiça, reconhecendo o consumidor como uma parte vulnerável em face dos fornecedores.

No ano de 1995, a Lei n. 9.099, que versa sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, também representou um marco do acesso do cidadão à Justiça, seja pela conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, seja pela conciliação, julgamento e execução de infrações penais de menor potencial ofensivo.

Em 2001, a Lei n. 10.259 veio dispor sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, conforme determinou o art. 98, §1º, da Constituição da República.

Acesso à justiça pode ser fomentado por diversos meios pela Administração Pública, seja através da transparência, ou da criação de leis e mecanismos de melhora na prestação judicial, da utilização de linguagem mais clara, a descentralização dos serviços públicos, disponibilizando em áreas pobres ou remotas do país, fomentando o trabalho dos Advogados, ampliando principalmente as estruturas de Defensoria Pública, Autoridades públicas e policiais, e fornecendo informação que é o objetivo desse trabalho.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para criação e formatação da cartilha foi utilizado o programa Microsoft PowerPoint, CANVA e todas as imagens e ilustrações foram criadas com uso da Ferramentas PICASSO AI e BING IMAGE AI, que são ferramentas de inteligência artificial. Tendo em vista que parte do trabalho de confecção da demanda de cartilhas pelo gestor público é saber o que pedir, a confecção da cartilha com uso das inteligências artificiais torna o exercício ideal, tendo em vista que para que esta possa apresentar resultado satisfatório se faz necessário a confecção de “*Prompt*” de comando, que nada mais é que uma lista de pedidos para que a AI execute a atividade.

- Impressão: frente e verso.
- 14 páginas
- Imagens geradas por Inteligência Artificial
- Tamanho da página: A5(15x21)
- cores 4x4
- Papel: Couchê 170g para capa e couchê 115g para o miolo.
- Acabamento: grampo canoa
- Fonte: Century Gothic
- Público-alvo: População de Cidade de Cachoeira-Ba, principalmente os menos favorecidos economicamente.

Do ponto de vista estético, a abordagem da cartilha visa aproximar os elementos clássicos da justiça, como a balança e a Deusa grega da justiça a elementos do cotidiano da cidade, como a arquitetura e as características ambientais. Buscou-se mesclar elementos das religiões de matriz Africana, unindo os elementos de Xangô, orixá da justiça, representado pelo machado, criando uma Deusa Negra da Justiça, com intuito de refletir na população da cidade a aproximação por semelhança.

Estratégia de Distribuição

A distribuição da cartilha impressa pode ser realizada de dois modos, com o objetivo de maximizar a disseminação da informação. Um modo seria a disponibilização da cartilha em pontos de grande fluxo da população, como em postos de saúde, CRAS, CREAS, agências bancárias, correios e no comércio em geral. Outro modo seria a distribuição por agentes nas ruas da cidade ou em frente aos pontos específicos, como fórum e feira livre ou diretamente nos bairros periféricos e zona rural.

Outro modo de distribuição da cartilha é a conversão dela para formato digital, distribuindo em grupos virtuais nas redes sociais, o que ampliaria o alcance da cartilha e possibilitaria uma atualização constante das informações.

Considerações Finais

O principal objetivo da cartilha "Caminhos da Justiça em Cachoeira-Ba" é compilar informações sobre as características e mecanismos que podem preencher a lacuna entre os menos privilegiados e o sistema judicial, reduzindo, em última análise, a disparidade histórica. Esta iniciativa visa informar a população, proporcionando conhecimento sobre os seus direitos, dissipando equívocos e garantindo o acesso à justiça sem quaisquer barreiras financeiras.

O foco do projeto foi criar um trabalho de educação e informação à população sobre os direitos, as formas de alcançá-los e tentar assegurar o acesso dessa população à justiça, promovendo as ações existentes para a obtenção de direitos ou para a defesa de seus interesses.

No que diz respeito aos desafios locais da população de Cachoeira-Ba em relação ao acesso à justiça, o projeto buscou indicar os órgãos da cidade, dado que os problemas enfrentados pela população da cidade não se limitam à apresentação de processos judiciais, o projeto apresentou ferramentas que permitem os acionamentos dos órgãos públicos na defesa do interesse da população.

Por óbvio, uma cartilha sozinha não resolveria problemas da justiça no Brasil, já que estes passam por uma série de camadas e são frutos de descaso de anos de gestões desastrosas, sem compromisso com a população. A proposta apresentada tem como objetivo principal informar e direcionar a população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm Acesso em: 23 dez 23

BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 23 dez 23.

BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 23 dez 23.

BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 23 dez 23.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência. São Paulo: Malheiros, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29a ed., São Paulo: Malheiros. 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. DEMOCRATIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. Acesso em: 23 dez 23.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Portal das cidades – Cachoeira - Ba. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/cachoeira/historico>>. Acesso em: 25 dez 23.